



Contrato nº 24/2017-SEMTIC/FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA BT EVENTOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaran Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, Sr. Ronalt Aguiar Santiago** e, de outro lado, a Empresa **BT EVENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.730/0001-99, com sede à Rua Professor Lealdino Alcântara, 32 – Sl. 207/208 – Piratininga – Niterói/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **André D'Amato Brazão**, portador do RG nº 008725814-1 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 013.923.677-51, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 443, de 12 (doze) de janeiro de 2017, que deu origem ao Convite nº 01/2017, fundamentado no Programa 0029, Ação 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para o Fomento do Turismo, Meta 10 da Lei 1696, de 27 de outubro de 2016, respeitado o disposto na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto 1571, de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8666/93, fica a Empresa **BT EVENTOS LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para atender ao “Carnaval 2017”, conforme especificações contidas abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Tablado com cobertura medindo 4x4 – com área total de 16m ² , cobertura piramidal 6x6, lona branca laminado PVC calandrado com reforço de poliéster impermeável com black out solar de alta resistência, piso em chapa de compensado naval de 20mm, com dimensões de 2,2 x 1,6m com cantoneira de ferro, travamento tipo mão francesa, pés em estrutura tubular “industrial de 3” e 2,5” na chapa de 14” e sapatas 15 x 15 com altura regulável de 1,20m a 2,20m, escada de acesso em material antiderrapante medindo 1,20 de largura, com carpete na cor cinza, grafite ou preto, hause mix.	Serv./ dia	3	R\$ 1.173,25	R\$ 3.519,75
3	Mini-trio elétrico (ano 2005), contendo: 01 mesa de som digital de 64 canais (exemplo de modelo: ls9 ou m7 yamaha ou similar), 01 p.a. de 16 “line array” ou similar, contendo 8 caixas de subgrave, sendo 04 caixas por lado com 02 alto falantes de 18” cada, 8 caixas de médio grave modelo “line array” ou similar, sendo 04 caixas por lado com 02 alto falantes de 08” e driver “line array” ou similar, amplificação necessária para o sistema, periféricos, microfonação com fio e sem fio completa de acordo com os riders, sistema de monitor com 4 fones de ouvido (exemplo porta pro ou similar) e 06 caixas com 02 alto falantes e driver (exemplo SM 222 ou SM 400 ou similar).	Serv./ dia	4	R\$ 4.136,30	R\$ 16.545,20
4	Sonorização médio porte: duas console de 48 canais digital com no mínimo 16 auxiliares, 08 matrix, 08 dca e 24 saídas físicas e 56 entradas físicas e 62 faders (sliders) na própria console, 08 caixas de sub grave com 02 alto falantes de 18 polegadas, 12 caixas line array com 01 alto falante de 10 polegadas, 02 alto falantes de 5 polegadas e dois drives de 1	Serv./ dia	7	R\$ 3.635,34	R\$ 25.447,36



	polegada cada, 02 racks com no mínimo 03 amplificadores digitais e um processador de sistemas digital cada, uma bateria completa com kit de peles novas, 01 amplificador de contra baixo com uma caixa com quatro alto falantes de 10 polegadas e uma caixa com um alto falante de 15 polegadas, 02 amplificador de guitarra com dois alto falantes de 12 polegadas, quatro caixas de sub grave com dois alto falantes de 18 polegadas cada e quatro caixas de alta com 02 alto falantes de 12 polegadas e um drive de titânio de 2 polegadas cada, um rack de potencia com 03 amplificadores digitais e um processador de sistemas digital para side fill, oito monitores com um alto falante de 12 polegadas e um drive de 2 polegadas, um rack com 03 amplificadores digitais, 24 pedestais de microfone, 01 kit de microfones para bateria, 08 direct box, 16 microfones para voz, um microfone sem fio, 60 cabos xlr de 10m comprimento, 40 cabos speakon, 8 régua de ac estabilizadas para o palco, 01 sistema de ac de 100a, 03 cabos de ac 35mm com 50m de comprimento, um multicabos com 56 vias, 04 sub snake 12 vias, 01 intercom entre pa e monitor, 06 praticáveis patográficos medindo 2m x 1m acarpetados com altura de 0,2m a 1m, 01 sistema de retorno com fio com 08 fones.				
5	Iluminação – 36 refletores par led rgbw 3w, duas maquinas de fumaça 3000w, uma console 2048 dmx, 24 canais propower, 24 canais dimmer, 04 mini brut, 03 cabos de ac de 70mm com 50m, 50 cabos pp com 10m, 50 cabos dmx com 10m, 12 move light 400w, 12 move beam 200 5r, 24 refletor par64 #5, 06 strobo 3000w, 12 refletores elipsoidal source four 19*, 02 canhões seguidores 1500w, 04 pontos intercom, 01 ground suporte em estrutura de alumínio com 12m x 08m x 06m.	Serv./ dia	7	R\$ 2.954,50	R\$ 20.681,50
					R\$ 66.193,83

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: Centro de Silva Jardim – Praça Amaral Peixoto; Aldeia Velha – Rua Santana.

II – Forma de execução: Conforme Anexo VI do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos materiais e serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 66.193,83 (sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

I – O pagamento será efetuado, após a verificação de cada um dos serviços prestados, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTIC/FUMTUR;

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação;



III – O pagamento será efetuado pela SEMTIC/FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTIC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT e/ou do CREA;

III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93;

V – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

X – Apresentar ART dos serviços de sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de grupos de geradores, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

XI – Apresentar ART da montagem de todas as estruturas utilizadas no evento – palco, PA de som, camarotes, camarins, house mix, torres, pssarelas, arquibancadas, postos médicos, cenografia, cercamento, etc, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

XII – Apresentar ART específica dos testes de carga, bem como o memorial descritivo conclusivo aprovando a estrutura para o fim declarado contendo fotos do carregamento no local, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

XIII – Apresentar a Certidão de Registro emitida pelo CREA-RJ, certificando que o profissional encontra-se registrado e com as contribuições junto ao CREA-RJ em dia, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

XIV – Apresentar Nota Fiscal de compra ou aluguel de extintores, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como a colocação de extintores suficientes na área de cada evento executado pela SEMTIC/FUMTUR;

XV – Apresentar o ensaio de flamabilidade, ou documento similar para as estruturas cobertas por lonas, atestando as características auto-extinguíveis da mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

XVI – Apresentar Certificado de garantia de ignifugação de carpetes, tecidos, cortinas, cenografias e materiais decorativos construídos com material de fácil combustão, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

XVII – Apresentar para a locação de Mini-trio elétrico: ARTS elétricas, AETS (Autorização Especial de Trânsito), Nota Fiscal dos Extintores, Documento do veículo, Documento do motorista, ART do Trio Elétrico, ART da Lona de cobertura do Trio Elétrico, ART e Atestado de Abrangência do Grupo Moto Gerador;



XVIII – No Mini-trio elétrico deverão constar extintores de incêndio conforme orientação do Corpo de Bombeiros;
XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;
- IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado;
- VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e conseqüente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação;

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

Parágrafo Terceiro – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

Parágrafo Sexto – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- III – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

2017 e término previsto para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a SEMTIC/FUMTUR, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SEMTIC/FUMTUR de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

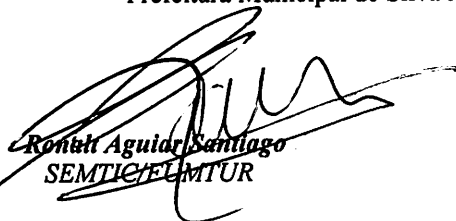
VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 004/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de fevereiro de 2017.

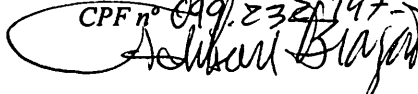

Ronald Aguiar Santiago
SEMTIC/FUMTUR


BT Eventos Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome: Adilson Blazat
CPF nº 099.232.197-34



2)

Nome: Thaisa Magdalena Pereira
CPF nº 044.503.177.85

